

GUIA PRÁTICO · ELEIÇÕES 2026

Defeso Eleitoral

O que prefeitos, vices, secretários e presidentes de câmara municipal precisam saber para não colocar em risco seu mandato e sua gestão.

94 DIAS DE ATENÇÃO REDOBRADA

AUTOR

Iago Luis Alves Novaes

@iagonovaes.adv

Advogado especialista em Direito Eleitoral e Administrativo
OAB/ES nº. 39.464 · 2026 · 1ª edição

Defeso Eleitoral 2026

Guia prático para agentes públicos municipais

AUTOR	Iago Luis Alves Novaes, advogado especialista em Direito Eleitoral e Administrativo (OAB/ES nº. 39.464)
EDIÇÃO	1ª edição, 2026
FORMATO	Cartilha digital, PDF A4
PÚBLICO	Prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e presidentes de câmara
BASE LEGAL	Lei nº 9.504/1997 (arts. 73 a 78) e Resolução TSE nº 23.735/2024
DIREITOS	Uso educativo e institucional. Reprodução mediante citação da fonte.
CONTATO	iagonovaes.com.br · @iagonovaes.adv

Este material tem caráter informativo e não substitui a consulta jurídica individualizada sobre casos concretos.

01	O que é o defeso eleitoral	05
	Conceito, base legal e por que ele existe	
02	Quem está sujeito e por quanto tempo	06
	Alcance, linha do tempo 2026, duas velocidades de vedação e o que continua funcionando normalmente	
03	As condutas vedadas, uma a uma	09
	Regras gerais, regras restritas à circunscrição e os limites da "imunidade" municipal	
04	Penalidades	13
	Consequências do descumprimento das condutas vedadas	
05	Checklist prático	14
	As perguntas que todo gestor deve fazer antes de agir	
06	Referências	15
	Legislação e fontes oficiais consultadas	

O que é o defeso eleitoral

A expressão não está na lei, mas descreve um conjunto real e cheio de consequências: as restrições que passam a valer sobre a administração pública em ano de eleição.



1.1

Conceito e finalidade

Arts. 73-78

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

"Defeso eleitoral" é o nome que a prática deu a um conjunto de proibições impostas a quem ocupa cargo público durante o ano de eleição. A expressão não aparece formalmente na legislação, mas é assim que tribunais, órgãos de controle e a imprensa se referem ao período.

A base está nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997, regulamentados pela Resolução TSE nº 23.735/2024. O objetivo declarado da lei é simples: impedir que a estrutura do poder público, que pertence a todos, seja usada para favorecer qualquer candidatura, inclusive a de quem já está no cargo.

Por que isso existe: quem administra a máquina pública tem, naturalmente, uma vantagem sobre quem não administra. A lei tenta neutralizar essa vantagem para que a disputa eleitoral aconteça em condições de igualdade.

Um erro comum

Tratar o defeso como "coisa de quem está concorrendo". Não é. As vedações recaem sobre o agente público em razão do cargo que ocupa, e não da condição de candidato. Um prefeito, secretário ou presidente de câmara que não disputa nenhum cargo em 2026 está, mesmo assim, sujeito às mesmas restrições.

Fontes: TSE, Notícias, jul. 2026; MPF, PR-PI, fev. 2026.

2.1

Quem está sujeito

3 esferas

Federal, estadual e municipal

As vedações do defeso alcançam, em tese, servidoras e servidores públicos civis e militares, estatutários ou não, e atingem órgãos e entidades da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e presidentes de câmara.

Mas "alcançar em tese" não quer dizer "alcançar todo mundo, do mesmo jeito, o tempo todo". Uma parte importante das regras do artigo 73 só vale para a esfera de governo cujo cargo está de fato em disputa na eleição, e isso muda bastante o que se aplica ao município em 2026.

Atenção: a "circunscrição do pleito" é a esfera de governo em que a eleição realmente ocorre, o Estado, para governador, senador e deputados, ou o país inteiro, para presidente. O município não é, ele próprio, uma circunscrição em disputa em 2026. Isso tem consequências diretas sobre nomeações e publicidade institucional municipal, tratadas no Capítulo 03.

2.2

Linha do tempo 2026

- 04 JUL** ● **Início do defeso:** três meses antes do 1º turno. Entram em vigor as principais vedações.
- 04 OUT** ● **1º turno** das Eleições Gerais de 2026.
- 25 OUT** ● **2º turno**, se houver: encerramento das vedações ligadas à realização do pleito.
- POSSE** ● **Posse dos eleitos:** data-limite para as vedações de atos de pessoal, nas esferas em disputa.

Fontes: TSE, Notícias, jul. 2026; Conjur, Opinião, 11 jul. 2026.

2.3

Duas velocidades de vedação

Geral x Restrita

O que muda para o município

O artigo 73 da Lei das Eleições não é uma regra única. Ele reúne dois blocos de vedação com lógicas diferentes, e essa diferença é decisiva para saber o que vale para prefeitura e câmara em 2026.

Bloco 1 — vale para qualquer esfera, sempre

Regras sobre recursos, gastos e benefícios sociais não distinguem esfera de governo, porque dariam vantagem a qualquer candidatura, em qualquer nível. Alcançam o município normalmente, mesmo sem eleição municipal em 2026.

Bloco 2 — só vale para quem tem cargo em disputa

Nomeação e exoneração de servidores, e publicidade institucional, entre outras, o próprio texto legal restringe à circunscrição do pleito. Como os cargos municipais só voltam à disputa em 2028, essas regras não incidem automaticamente sobre prefeitura e câmara em 2026.

Na prática: isso não é uma dispensa genérica de cuidado, é uma questão de saber qual regra olhar primeiro. O detalhamento de cada bloco está no Capítulo 03.

Fonte: Conjur, Opinião, 11 jul. 2026, com base na Lei nº 9.504/1997, art. 73, e na Resolução TSE nº 23.735/2024.

2.4

A gestão não para

Continua tudo

Só muda o tom da comunicação

O defeso eleitoral não é sinônimo de paralisação. Prefeitura e câmara municipal continuam exercendo normalmente suas funções constitucionais: administrar, legislar, fiscalizar, representar a população e promover o debate público. Serviços seguem sendo prestados, obras em andamento seguem sendo executadas, sessões legislativas seguem acontecendo.

O mesmo vale para as redes sociais institucionais: elas podem continuar ativas e publicando conteúdo, desde que a comunicação permaneça voltada exclusivamente ao interesse coletivo, com caráter informativo, educativo ou de orientação social, evitando qualquer forma de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

Na prática: o critério não é "pode ou não pode postar", e sim "qual é a finalidade do que estou postando". Um post sobre horário de vacinação, campanha de prevenção ou funcionamento de um serviço público segue permitido. Um post que destaque a figura do gestor, sua gestão ou sua marca pessoal, não.

Fonte: Conjur, Opinião, 11 jul. 2026.

As condutas vedadas, uma a uma

Nem toda regra vale do mesmo jeito para prefeitura e câmara. Veja o que se aplica sempre, o que depende de haver cargo municipal em disputa, e onde mora a exceção que pode pegar o gestor desavisado.



Bloco 1, vale para qualquer esfera, o ano inteiro: estas regras não distinguem município, estado ou União. Alcançam prefeitura e câmara normalmente, mesmo sem eleição municipal em 2026.

× **1. Transferir recursos voluntariamente entre entes**

É proibido o repasse voluntário de verbas da União aos estados e dos estados aos municípios.

Exceções: obrigação formal preexistente com cronograma já definido; emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida.

× **2. Exceder o limite de gasto com publicidade no 1º semestre**

A despesa com publicidade institucional no primeiro semestre do ano eleitoral não pode superar seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três anos anteriores, corrigidos pelo IPCA.

× **3. Distribuir bens ou programas sociais vinculados a candidato**

Vedada, durante todo o ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens e a execução de programas sociais por entidade vinculada a candidato.

× **4. Contratar shows artísticos com dinheiro público**

Vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações de obras.

× **5. Levar candidato a inaugurar obra pública**

Nenhuma candidata ou candidato, a qualquer cargo, pode comparecer a inaugurações de obras públicas neste período.

Fontes: Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI "a", VII, §§10 e 11, arts. 75 e 77; Conjur, Opinião, 11 jul. 2026.

Bloco 2, só vale para quem tem cargo em disputa: em 2026, isso significa União e Estados. Os cargos municipais só voltam à disputa em 2028, então estas regras não incidem automaticamente sobre prefeitura e câmara, exceto nos casos do quadro da próxima página.

✗ **6. Nomear, exonerar ou remover servidores**

Proibido nomear, admitir, demitir sem justa causa, remover, transferir ou exonerar de ofício servidor público, na circunscrição do pleito.

Exceções (quando a regra se aplica): cargos em comissão e funções de confiança; nomeações para o Judiciário, Ministério Público e tribunais de contas; aprovados em concurso já homologado até 03/07/2026; contratações emergenciais autorizadas expressamente pelo chefe do Executivo; militares, policiais civis e agentes penitenciários.

✗ **7. Conceder revisão geral de remuneração acima da inflação**

Vedado reajustar remuneração de servidores acima da recomposição inflacionária, na circunscrição do pleito.

✗ **8. Fazer publicidade institucional**

Proibida a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas, incluindo placas de obra, banners e posts, mas apenas para os agentes cujo cargo esteja em disputa na eleição. Na prática, isso significa retirar nomes, símbolos e slogans que identifiquem essas autoridades de sites, redes sociais e placas.

Exceções: propaganda de produtos/serviços em regime de concorrência de mercado; grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral; conteúdos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei do Governo Digital.

✗ **9. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e TV**

Restrito a situações urgentes e de relevância pública, reconhecidas pela Justiça Eleitoral, também apenas para quem tem cargo em disputa.

Fontes: Lei nº 9.504/1997, art. 73, V, VI "b" e "c", VIII, §3º; Conjur, Opinião, 11 jul. 2026.

Essa "imunidade" municipal não é absoluta

O TSE já decidiu, em mais de uma ocasião, que a vedação de uma esfera em disputa pode alcançar outra esfera "imune" quando há conexão direta entre o ato e a eleição em curso.

× Exoneração usada para beneficiar candidato estadual ou federal

Uma exoneração municipal utilizada para beneficiar ou prejudicar candidatura estadual ou federal pode ser enquadrada como conduta vedada, mesmo o município não tendo cargos em disputa.

× Comunicação municipal que promove, ainda que indiretamente, candidato de outra esfera

O TSE veda que resultados de uma gestão sejam divulgados "por intermédio de entes federativos interpostos": um prefeito aliado não pode servir de canal indireto para promover a imagem de um governador ou deputado candidato.

× Placas de obra com logomarca de banco público federal

Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil integram a administração federal, esfera em disputa em 2026. Mesmo em obra de titularidade municipal, a logomarca de um banco público federal na placa pode configurar publicidade institucional vedada atribuível à União.

Recomendação: neutralizar toda identificação visual da placa, mantendo apenas a informação técnica exigida por lei sobre a origem dos recursos.

Resumo prático: o município não está proibido, em tese, de manter sua comunicação institucional normal em 2026. Mas se essa comunicação, mesmo indiretamente, promover candidatos a cargos estaduais ou federais, ou envolver parceiros federais, pode configurar conduta vedada.

Fontes: TSE, RO-EI nº 176.880, rel. min. Edson Fachin, 25 mar. 2021; TSE, AgR-REspEI nº 060383350, rel. min. Nunes Marques, 24 nov. 2025; TSE, AgR-REspe nº 59.297, rel. min. Luciana Lóssio, 10 nov. 2015; *Conjur*, Opinião, 11 jul. 2026.

04

Consequências do descumprimento

Nulidade + multa

+ possível cassação

O descumprimento das condutas vedadas pode gerar, cumulativamente:

- **Nulidade do ato** praticado em desacordo com a lei (nomeações, transferências, repasses).
- **Multa** de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 ao agente responsável e a quem se beneficiou da conduta, valor que dobra a cada reincidência.
- **Cassação do registro ou do diploma** quando comprovada a gravidade qualitativa e quantitativa da conduta.
- **Responsabilização** por abuso de poder político e, conforme o caso, por ato de improbidade administrativa.
- **Responsabilidade solidária** de quem autorizou ou manteve o conteúdo irregular no ar, mesmo sem ter sido o autor original do ato.

Importante: a jurisprudência do TSE trata a publicidade institucional fora de prazo como conduta vedada de natureza objetiva, ou seja, não é preciso provar intenção eleitoral para que a irregularidade seja reconhecida. O chefe do Executivo responde com conhecimento presumido sobre o que é divulgado em seus canais oficiais.

Fontes: Lei nº 9.504/1997, art. 73, §§4º, 6º e 8º; Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 20; Conjur, Opinião, 11 jul. 2026.

05

Antes de agir, pergunte-se

4 perguntas

Para qualquer ato de gestão
em 2026

- 1 Este ato pode ser interpretado como uso da estrutura pública para beneficiar alguma candidatura, inclusive a minha própria, se eu não estiver concorrendo mas houver alguém da minha base?
- 2 Essa nomeação, publicidade, evento ou repasse se encaixa em alguma das exceções previstas em lei, ou estou presumindo que se encaixa?
- 3 Existe urgência real e comprovável, ou a "urgência" é apenas uma forma de justificar o que, na prática, poderia esperar até depois da eleição?
- 4 Já consultei a assessoria jurídica ou a Justiça Eleitoral antes de autorizar, publicar ou assinar, ou estou decidindo sozinho um ato que pode anular toda uma contratação?

Regra de ouro: na dúvida, adie o ato ou busque orientação jurídica formal antes de executá-lo. O custo de esperar alguns dias é sempre menor do que o custo de uma nulidade, uma multa ou uma cassação.

- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.735, de 2024. Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Brasília: TSE, 2024.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.757, de 2026. Atualiza disposições sobre condutas vedadas para as Eleições Gerais de 2026. Brasília: TSE, 2026.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.760, de 2026. Calendário Eleitoral das Eleições Gerais de 2026. Brasília: TSE, 2026.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Defeso eleitoral impõe limites a agentes públicos a três meses das Eleições 2026. Brasília, jul. 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Julho/defeso-eleitoral-impoe-limites-a-agentes-publicos-a-tres-meses-das-eleicoes-2026-1>.
- FONSATTI JUNIOR, Ruy. Defeso eleitoral: o que vale para o Poder Público e o que vale só para quem disputa eleição. Consultor Jurídico (Conjur), 11 jul. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jul-11/defeso-eleitoral-o-que-vale-para-o-poder-publico-e-o-que-vale-so-para-quem-disputa-eleicao/>.
- ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Cartilha eleitoral de condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições 2026. 11. ed. Brasília: AGU, 2026.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Eleições 2026: MP Eleitoral expede orientações sobre condutas vedadas a agentes públicos. Procuradoria da República no Piauí, fev. 2026.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Recurso Ordinário em Habeas Corpus Eleitoral nº 176.880. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 25 mar. 2021.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060383350. Rel. Min. Nunes Marques. Julgado em 24 nov. 2025.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 59.297. Rel. Min. Luciana Lóssio. Julgado em 10 nov. 2015.

SOBRE ESTE MATERIAL

Defeso Eleitoral 2026

Esta cartilha foi produzida para apoiar prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e presidentes de câmara na leitura prática das regras de conduta vedada durante o ano eleitoral de 2026.

O conteúdo tem caráter informativo e educacional. Não substitui a análise jurídica de casos concretos, que deve sempre considerar as particularidades de cada município e de cada ato administrativo.

Dúvidas sobre a aplicação destas regras à sua gestão podem ser levadas a profissionais habilitados em Direito Eleitoral e Administrativo.

iagonovaes.com.br · @iagonovaes.adv